



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 883 / 2021, de 20 de Setembro 2021

“Concede revisão geral anual, no exercício financeiro de 2021, para os servidores público ativos e agentes políticos do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

. Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 20 / 09 / 2021

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 883 / 2021 “Concede revisão geral anual, no exercício financeiro de 2021, para os servidores públicos ativos e agentes políticos no Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 20 / 09 / 2021.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: 07 Votos
Em: 20/09/2021

C. Mag. de Minas

Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 24/09/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 883/2021

Concede revisão geral anual, no exercício financeiro de 2021, para os Servidores Público Ativos e Agentes Políticos do Municipais de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionó a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual- para os servidores ativos que ocupam os cargos que, conforme os anexos do Plano de Cargos, Leis Complementares 001/2018 e 002/2018, possuem vencimento base de até R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que passará a ter vencimento base de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º Para os demais servidores ativos municipais, que ocupam os cargos que trata o Plano de Cargos, que possuem vencimento base superior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando o índice do IPCA acumulado entre janeiro a dezembro de 2020, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), incidente sobre o vencimento básico a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual.

Art. 3º- Considerando o índice do IPCA acumulado entre janeiro a dezembro de 2020, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), incidente nos subsídios que compõem a remuneração dos Agentes Políticos, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual.

Parágrafo único. A recomposição inflacionária prevista no caput deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 4º - A revisão Geral anual de que trata esta lei não se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias), bem como para os servidores cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@contodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, suplementada a despesa, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal